

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de UP EMERGÊNCIAS EIRELI – ME, denominada **LOCADORA** sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.906.702/0001-64, com endereço na Rua Nelcyr Lopes Vieira, nº 309, Jardim Limoeiro, Serra-ES, CEP 29.164-018, neste ato representada por sua administradora, Sra. REGISMAR RIBEIRO ALVES - CPF 090.231.477-74, e, de outro lado, na qualidade de **LOCATÁRIA** e doravante assim designada, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANHDI, com o CNPJ 47.078.019/0001-14, estabelecida na Rua Duartina, nº1311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, devidamente qualificada como Organização Social – OS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Diretor Presidente Luciano Lopes Pastor, R.G. nº 23.180.145-2, CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 1310/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, onde o mesmo NOMEIA E CONSTITUI como seu procurador, Jean Paes de Oliveira, brasileiro, casado, gerente administrativo, R.G. nº 27.268.894-0, CPF nº 247.742.328-23, residente e domiciliado à Rua Guido Broglia, nº 331, Vila Celso Moaud, Catanduva/SP, CEP 15810-

1. DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO:

1.1. O objeto do presente contrato constitui na locação de uma ambulância modelo Tipo B a ser utilizada pela LOCATÁRIA no contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, contrato de gestão nº061/2019, Processo nº 63.869/2018, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Carapina – UPA 24h de Carapina.

1.2. O bem descrito no item anterior será utilizado pela LOCATÁRIA, nos termos deste instrumento, exclusivamente para fins de prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado (Tipo B).

1.3. O veículo será entregue conforme demanda da locatária.

2. ENTREGA DO BEM, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO.

2.1. A ambulância é entregue neste ato, livre, desimpedida, pronta para ser utilizada, configurando o início da relação locatícia aqui objetivada, pela LOCADORA a LOCATÁRIA, que declara tê-la recebida em condições adequadas de uso.

2.2. Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Abril de 2019 e findando em 31 de Março de 2020.

2.3. O aluguel mensal é fixado em R\$ 9.450,00 (Nove Mil e Quatrocentos e Cinquenta reais).

2.3.1. O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da nota fiscal que deverá ocorrer preferencialmente no dia 25 de cada mês, com período de referência entre o dia 26 do mês anterior e 25 do mês corrente;

2.3.2 O pagamento do aluguel e encargos deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência, mediante depósito em conta bancária da LOCADORA, ou de outra forma por esta indicada.

2.4. É facultada a LOCATÁRIA a possibilidade de renovar o presente Contrato de Locação, por igual período, desde que, cumulativamente:

a) Comunique a LOCADORA essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste instrumento;

JURÍDICO
H.M.:G.
VISTO



b) A LOCADORA não informe previamente a intenção de vender o veículo;

2.5. A LOCADORA não autoriza a LOCATÁRIA a sublocar os bens ora locados, em parte ou todos, desde que tal sublocação seja solicitada com antecedência e por escrito, devendo constar necessariamente no novo contrato o “de acordo” da LOCADORA.

2.6. O exercício de forma diversa ou o não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste contrato, ou assegurados por lei, não serão considerados novação, nem precedente para desobrigar as partes dos deveres aqui assumidos.

3. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA obriga-se a partir desta data, a:

a) Pagar diretamente a quem de direito, as despesas ordinárias pela utilização e manutenção do veículo;

b) Arcar com todas as despesas necessárias a utilização e manutenção corretiva do veículo, e realizar o pagamento da franquia do seguro em casos de sinistros;

c) Manter o bem objeto da locação em boas condições de uso, limpeza, segurança, conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo nessas condições, inclusive no que diz respeito a observação das revisões preventivas, em função das atividades desenvolvidas, de serviços de remoção de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado, envolvendo adulto, pediátrico e neonatal;

d) Assumir total responsabilidade, financeira, fiscal, trabalhista, cível, tributária, ambiental, administrativa, ou de qualquer outra ordem, pelas atividades desenvolvidas com o bem locado a partir de 01 de Abril de 2019 e durante toda a vigência do presente contrato, incluindo suas eventuais renovações.

f) Em nenhuma hipótese, transferir, ceder, ou sub-rogar obrigações estabelecidas neste instrumento, assim como também ficam vedadas a sublocação, o empréstimo ou a cessão, total ou parcial, de qualquer forma ou espécie, do bem locado, a menos que haja expreso consentimento da LOCADORA.

g) Permitir a LOCADORA, ou ao seu representante legal, verificar a fiel observância das obrigações assumidas, permitindo seu acesso para vistoriar o objeto da locação sempre que se fizer necessário, bem como exibindo comprovantes de pagamentos de quaisquer despesas efetuadas, relativas a manutenção e utilização do bem locado.

h) Responsabilizar pela reposição dos materiais, insumos e equipamentos;

i) Enviar cópia da habilitação dos condutores bem como o curso de condutores de veículos de emergências;

j) A toda e plena responsabilidade pelos profissionais que irão tripular a ambulância, eximindo a LOCADORA de quais quer responsabilidades sobre os mesmos;

l) Nos casos dos sinistros, caso o veículo fique mais de que 2 (dois) dias uteis para reparo, será cobrado diárias, calculada pelo valor total dividido por trinta dias, onde se refere-se a utilização de um segundo veículo.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

4. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1. Constituem obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o bem objeto da locação e respectivos acessórios, materiais e insumos em boas condições de uso, limpeza, segurança e conservação, e plenamente livres e desimpedidos.
- b) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à adequada utilização do bem locado.
- c) Assegurar a LOCATÁRIA direito de preferência, dentro do prazo legal, na hipótese de a LOCADORA receber proposta de compra do bem que constitui objeto da presente locação.
- d) Contratar Seguro Total do veículo;
- e) Realizar as manutenções preventivas;
- f) Destinar um veículo reserva a fim de substituir, para realizar as manutenções preventivas.

6. PENALIDADES

6.1. As partes fixam uma multa, no valor correspondente a uma vez o aluguel mensal vigente na data da infração, a ser paga a outra parte pela parte que praticou qualquer infração ou deixou de cumprir obrigações constante deste instrumento.

6.2. O não pagamento do aluguel em suas respectivas datas de vencimento obrigará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido atualizado, e juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente na forma deste contrato, "pro rata" pelos dias de atraso, sem prejuízo de outros direitos da LOCADORA.

6.2.1 Parágrafo Primeiro: Fica também estabelecido, como exceção às regras de pagamento que a CONTRATADA está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pelo Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da CONTRATANTE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

6.3. Todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se houver cobrança judicial ou intervenção de advogado serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

7. RESCISÃO

7.1. As partes poderão pedir a rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, desde que tal solicitação seja feita por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que deve ser contado a partir da data em que a outra parte, ou seu representante legal, der ciência, igualmente por escrito, do pedido de rescisão contratual.

7.2. A solicitação de rescisão sem observância do prazo mínimo estipulado no item 7.1 constituirá infração contratual, sujeita à aplicação das penalidades previstas nos itens 6.1.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

7.3. O não cumprimento deste Contrato permitirá ao prejudicado proceder à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, constituindo-se como motivo para rescisão deste instrumento:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas e dispositivos contratuais, prazos e/ou qualquer obrigação prevista no presente Contrato.
- b) A alteração da finalidade na destinação do bem locado, sem autorização prévia e por escrito da LOCADORA.
- c) A transferência das obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expreso assentimento da LOCADORA.

8. FORO

8.1. As partes elegem o foro do Município de Serra Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Serra-ES, 28 de março de 2019.

LOCADORA:

UP EMERGÊNCIAS EIRELI ME – CNPJ 02.906.702/0001-64



REGISMAR RIBEIRO ALVES – Responsável Técnico

LOCATÁRIA:

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANHDI - CNPJ 47.078.019/0001-14



Luciano Lopes Pastor - Diretor Presidente



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: